

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1.^o A Associação União Nacional de Auxílios, ou abreviadamente U N A, fundada em quatro de dezembro de mil novecentos e trinta e tres, nesta Capital, e podendo operar em todo o territorio nacional, tem por fim a beneficencia aos seus associados, auxiliando-os, bem como as suas familias, em todos os casos previstos nestes estatutos.

Art. 2.^o A associação não tem caracter politico nem religioso, nem se poderá manifestar ou envolver em questão desta natureza.

Art. 3.^o A associação terá duração illimitada e só se dissolverá por decisão unanime dos socios fundadores, ou de tres quartos dos fundadores e tres quartos dos effectivos, reunidos em assembléa geral, especialmente convocada para este fim.

Paragrapho unico. Dissolvida a associação, e depois de solvidos todos os seus compromissos, os bens e fundos serão distribuidos pelos socios fundadores, effectivos e remidos, em partes proporcionaes as importancias com que tiverem contribuido para a associação; os que tiverem dívidas contrahidas na associação, deverão saldar-as, para que este saldo entre, tambem, na distribuição acima citada.

Art. 4.^o Para os fins a que se destina, manterá a associação duas secções: Financeira e Beneficente.

CAPITULO II

DAS SECÇÕES FINANCEIRA E BENEFICENTE

Art. 5.^o A secção Financeira tem por fim:

- a) dar carta de fiança para aluguel de casa;
- b) conceder empréstimos aos associados;
- c) conseguir empréstimos ou abertura de crédito, quando necessário, a juízo da Directoria;
- d) defesa dos socios;
- e) incumbir-se de aposentadorias, reformas, montepios e outros que interessem aos socios ou às famílias dos socios falecidos.

Paragrapho unico. As despesas de custas, sellos, etc., serão por conta dos interessados.

Art. 6.^o A carta de fiança para aluguel de casa será dada aos socios que consignarem em folha de pagamento o respectivo aluguel, e mediante as disposições das leis em vigor sobre o assumpto.

Art. 7.^o Os empréstimos poderão ser concedidos aos associados quites com as suas contribuições, nas condições que se seguem:

- a) mediante requerimento ao presidente, declarando a quantia do empréstimo e o prazo em que deseja pagar;
- b) mediante consignação em folha de pagamento;
- c) mediante assignatura de contracto, ao qual deverão ser anexadas as certidões que forem necessárias para averiguação da garantia de pagamento do empréstimo;
- d) mediante consignação das mensalidades;
- e) em tudo que for aplicável, será obedecido o decreto n.º 21.576 de 27 de julho de 1932;
- f) é vedado aos membros da Directoria e Conselho Fiscal, contrahir empréstimos com a associação.

Art. 8.^o A secção Beneficente tem por fim fornecer funeral, e, quando os recursos do fundo de beneficencia permittirem, a fundação de um estabelecimento de ensino, que facilite aos filhos dos socios, a instrução e a educação, além de outros que possam vir a ser criados futuramente.

§ 1.^o A associação receberá nesse estabelecimento, gratuitamente, os filhos dos socios falecidos, que, reconhecidamente, não possuirem recursos para custear a sua instrução e educação.

§ 2.^o O regulamento para o referido estabelecimento, será elaborado oportunamente e submettido a aprovação em assembléa geral.

Art. 9. A familia do associado que fallecer quite de mensalidade, terá direito a um auxilio para funeral, fixado annualmente pela Directoria, não podendo ser inferior a 250\$000 para os que já tiverem completado 12 até 20 meses de socio e a 350\$000, para os que já tiverem completado 30.

§ 1. No caso do socio fallecer em debito com a associação, as suas dívidas em via de pagamento não serão descontadas do funeral, nem da pensão a que por ventura seus herdeiros tiverem direito.

§ 2. Para que a familia do socio tenha direito ao recebimento da quota para funeral, é necessário que aquelle tenha completado doze meses na qualidade de socio.

§ 3. A quota para funeral, se não for reclamada no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento, reverterá em favor do fundo de beneficencia.

Art. 10. O fundo da secção de beneficencia será constituído pelos lucros da secção financeira e pela contribuição especial para tal fim.

CAPITULO III

DA DIRECÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. A associação será dirigida por uma directoria e um conselho fiscal.

Art. 12. A directoria será constituída por um presidente, um tesoureiro e um secretario.

Art. 13. Os membros da directoria exercerão o mandato por tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 14. Não poderão ser eleitos os associados que estiverem em debito de mensalidades para com a associação.

Art. 15. O conselho fiscal será constituído de tres membros eleitos por 2 annos, podendo ser reeleitos.

Art. 16. A fiscalisação dos actos da directoria será feita pelo conselho fiscal e se tornará efectiva pelos balancetes mensaes e annuaes.

Art. 17. São deveres da directoria collectivamente:

a) administrar, de acordo com estes estatutos, interessando-se pelos bens da associação e por tudo que a ella disser respeito;

b) reunir-se pelo menos uma vez por semana;

c) resolver os casos omissos;

d) convocar as assembléas;

e) constituir a mesa das assembleias;

f) fixar por anno o quantum das despesas de material e pessoal da associação;

g) apresentar os balancetes mensaes e annuaes para o devido exame do conselho fiscal;

h) organizar os modelos necessarios á escripturação da associação;

i) organizar os regulamentos da secção beneficente e quando opportuno;

j) aceitar ou recusar propostas de empréstimos que forem dirigidas pelos socios á associação;

k) designar socio para ocupar interinamente qualquer cargo da administração, bem como os que devem dirigir as secções;

l) aceitar ou recusar propostas de novos socios;

m) regular e orçar as despezas geraes e especiaes, discutindo-as e votando-as em suas secções.

Art. 18. Os membros da directoria e conselho fiscal exercerão os cargos gratuitamente.

Art. 19. São deveres do presidente:

a) representar a associação activa e passivamente em juizo e nas relações com terceiros, por si ou representante seu, devidamente habilitado;

b) assinar as actas e a correspondencia;

c) assinar as convocações das assembléas;

d) presidir as reuniões da Directoria, com direito a voto em caso de empate;

e) rubricar as folhas dos livros de actas e de escripturação;

f) confeccionar anualmente relatorio minucioso dos actos da directoria nesse periodo;

g) autorizar despesas urgentes e de manifesta necessidade, assim julgadas pela Directoria, independente do já estabelecido na letra f) do art. 17;

h) marcar dia e hora para as reuniões do Conselho Fiscal, avisando com a devida antecedencia aos membros do referido Conselho;

i) resolver com justiça as representações dos associados;

j) nomear empregados para a associação, assim como licenciar, demittir e suspender os mesmos.

k) autorizar pagamentos de emprestimos;
l) examinar e despachar as propostas de novos socios bem como todos os papeis que entrem na secretaria;
m) assignar com o director-thesoureiro os cheques sobre bancos, e, bem assim, os papeis e documentos para effeitos internos e externos que se relacionarem com os haveres da associação;

n) responder pelo movimento diario desta associação.

Art. 20. São deveres do thesoureiro:

a) ter no cofre, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores e documentos especiaes;

b) depositar em banco escolhido pela directoria, todos os saldos disponiveis;

c) fazer as retiradas nos bancos, das quantias necessarias, medante assignatura sua e do director-presidente;

d) apresentar todos os mezes, ao Conselho Fiscal, um balancete da receita e despesa effectuadas;

e) effectuar todos os pagamentos da associação, desde que os documentos estejam visados pelo presidente;

f) prestar todas as informações aos membros da directoria ou do conselho fiscal, quando solicitados;

g) escripturar ou fazer escripturar, em forma mercantil todo o movimento da associação de modo a merecer fé em juizo ou fóra delle;

h) arrecadar as receitas ordinarias e eventuaes da associação;

i) ter sob sua responsabilidade o serviço de caixa;

j) organizar as folhas de pagamento;

k) fiscalizar e dirigir todo o serviço de cobrança.

Art. 21. São deveres do secretario:

a) substituir o presidente em seus impedimentos;

b) lavrar, em livros proprios, as actas das assembléas bem como das reuniões da directoria;

c) ser o encarregado da correspondencia;

d) ter sempre em ordem a escripturação da Secretaria;

e) organizar e ter sob a sua guarda o arquivo;

f) informar qualquer duvida que tenha o conselho fiscal;

g) auxiliar o presidente na confecção do relatorio annual;

h) effectuar a matricula dos socios admitidos, registrando-os no respectivo livro.

Art. 22. São deveres do conselho fiscal:

a) reunir-se em sessões ordinarias, nos dias 28 de cada mez, e, em sessões extraordinarias, quando convocadas;

b) examinar e verificar cuidadosamente, dando o seu parecer sobre todas as contas do thesoureiro, apresentadas nos balancetes mensaes e annuaes;

c) examinar, sempre que julgar conveniente, todos os livros da escripturação da Thesouraria e Secretaria, fazendo cumprir as disposições da lei e dos presentes estatutos;

d) dar ou receber denuncia contra os directores ou outros quaesquer socios que exerçam cargo na associação, sobre qualquer irregularidade que infrinja as disposições destes estatutos.

CAPITULO IV

DO FUNDO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Art. 23. O fundo social será formado por:

a) bens moveis e immoveis;

b) joias e mensalidades;

c) donativos rendas sem applicação especial.

Art. 24. A receita geral da associação será constituida pelas seguintes fontes:

a) pelos rendimentos dos bens moveis ou immoveis que possuir ou vier adquirir;

b) pelos juros das apolices e titulos que possuir;

c) pelo pagamento das joias e mensalidades;

d) pelos lucros obtidos com o movimento dos empresarios;

e) pelas rendas eventuaes.

Art. 25. A despesa geral da associação será effectuada de acordo com as seguintes discriminações:

a) com a installação, manutenção, conservação e funcionamento regular da associação;

b) com o pagamento das quotas de funeral;

c) com a manutenção da escola a ser creada;

d) com a despesa com beneficencias que vierem a ser creadas;

e) com despesas extraordinarias autorizadas pelo presidente, que, vindo a ser necessarias, não estejam discriminadas nas letras anteriores.

CAPITULO V DOS SOCIOS

Art. 26. Poderão ser socios da associação:

a) os funcionários publicos, civis e militares, federaes, estaduaes e municipaes;

b) os sub-officiaes e inferiores das corporações militares;

c) os pensionistas do meio soldo e do montepio quando maiores.

Art. 27. A idade maxima para admissão de socio é de cincuenta e cinco annos.

Art. 28. A admissão como socio da associação será feita pela directoria, mediante proposta de qualquer socio no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º No julgamento da proposta, tendo em vista o bom nome da sociedade, a directoria terá muito em vista as qualidades moraes do proposto.

§ 2.º Depois de satisfeita a joia é que será feita a competente matricula do socio.

§ 3.º Todo o onus a que o socio estiver sujeito, será contado a partir da da'a de aceitação da proposta.

§ 4.º A directoria poderá deixar de aceitar a proposta, desde que esta não convenha aos interesses que lhe cabe zelar.

Art. 29. Os socios serão classificados em:

a) fundadores, aquelles que assignaram a acta da sessão de installação da associação;

b) efectivos, todos os contribuintes;

c) remidos, os que fizerem donativos á associação, superiores a quinze contos;

d) benemeritos, as pessoas que, a criterio da assembléa geral merecerem este titulo por serviços prestados, de alta valia, em prol da associação.

Paragrapho unico. Sómente os socios benemeritos serão dispensados de contribuição.

Art. 30. São deveres dos socios:

a) pagar de uma só vez a joia de 100\$000 e a mensalidade de 10\$000, sendo 5\$000 para o fundo de beneficencia;

b) exercer com esmero os cargos ou inéumbencias que lhe forem outorgados pela administração;

c) fazer por escrito a declaração de seus herdeiros;

d) solver seus compromissos com a associação, pagando directamente as quotas proímetidas em consignação, se esta fôr por qualquer forma suspensa, sem culpa ou illegalidade por parte da associação.

Paragrapho unico. As joias de admissão poderão ser suspensas, a criterio da directoria.

Art. 31. Os socios estão sujeitos ás seguintes penalidades:

a) advertencia, pôde ser applicada por qualquer membro da directoria, áquelle que se portar de modo inconveniente na séde social, maltratar empregados ou perturbar o silencio e a ordem no recinto das assembléas, desde que tales faltas não sejam graves;

b) suspensão, será applicada pela directoria, ao socio que reincidir na falta pela qual tenha sido advertido, que tenha faltado com o respeito para com membros da administração, que tenha commettido alguma falta prevista na letra *a*, desde que a falta possa se tornar grave, pelas circunstancias de que se revestir;

c) eliminação, será applicada pela directoria, ao socio que não pagar, durante tres mezes consecutivos a mensalidade, salvo se a demora na entrega das consignações fôr por parte do Governo; que seja reincidente nas faltas da letra anterior; que usar de má fé com o fito de usufruir lucros ou quaesquer vantagens; que extraviar valores ou objectos pertencentes á associação.

Art. 32. O socio eliminado só poderá ser readmittido se tiver sido eliminado por atraço de pagamentos e, assim mesmo, a criterio da directoria e pagando as contribuições atrasadas e nova joia.

Art. 33. O socio eliminado perde o direito de rehaver qualquer contribuição paga; ficará, no entretanto, obrigado a saldar as dívidas que ainda tenha para com a associação, pois, para isto, tem um contracto assignado.

Art. 34. O socio suspenso perde os direitos previstos no artigo 35, ficando, porém, obrigado ao que estabelece o artigo 30, letras *a* e *d*.

Art. 35. São direitos dos socios (excepto quanto á letra *f*, os remidos que não forem funcionários):

a) tomar parte nas assembléas geraes, votar e ser votado, observando-se o que dispõe o artigo 14;

- b) requerer a convocação das assembléas geraes, de acordo com os presentes estatutos;
- c) obter demissão, se estiverem quites com a associação;
- d) propor novos socios;
- e) usufruir os beneficios e vantagens previstos nestes estatutos;
- f) tomar por emprestimo qualquer quantia, dentro do estabelecido nos presentes estatutos.

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 36. A assembléa geral é o poder soberano da associação e será convocada de acordo com os presentes estatutos.

Art. 37. As assembléas geraes podem ser ordinarias ou extraordinarias e só poderão tratar sobre o assumpto para que foram convocadas.

Art. 38. As assembléas geraes ordinarias são as convocadas annualmente para discussão e votação do relatorio do presidente, balanço geral da associação e respectivo parecer do conselho fiscal; de tres em tres annos, essa assembléa geral ordinaria, tratará tambem das eleições da directoria e de dous em dous annos do conselho fiscal.

Art. 39. As assembléas geraes extraordinarias são aquellas convocadas por iniciativa da directoria, conselho fiscal ou socios que não estejam em debito, os quaes deverão especificar o assumpto no requerimento de solicitação; quando fôr solicitada por associados, deverá ser a solicitação assignada pelo menos por dous terços do total de associados.

Art. 40. As assembléas só se constituirão quando o numero de associados fôr, no minímo, de dous terços do total na primeira convocação, e com qualquer numero, na segunda.

Art. 41. Não serão apurados nem computados os votos dos socios que estejam em debito de mensalidades com a associação.

Art. 42. As assembléas geraes serão convocadas com tres dias de antecedencia, no minímo, devendo os editaes ser publicados no *Diario Official*.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 43. O anno social e o anno financeiro serão contados de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 44. Estes estatutos só poderão ser modificados por proposta da maioria dos membros da administração.

Art. 45. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Art. 46. Os membros da directoria só serão responsáveis, pessoalmente, pelos negocios ou transacções, quando agirem em desacordo com estes estatutos.

Art. 47. A directoria fica autorizada a contrahir emprestimos necessarios ao desenvolvimento da associação.

Art. 48. Para qualquer questão suscitada será escolhido o fôro desta Capital Federal.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 49. Os actos praticados pela directoria para fundação e installação da associação em sua séde ficam aprovados, assim como todas as despesas effectuadas.

Art. 50. A directoria eleita na assembléa que aprovou estes estatutos, competirá a organização de todos os serviços da associação.

Art. 51. O primeiro exercicio financeiro, ora em inicio, terminará em 31 de dezembro de 1934.